



CPF 086.701.348-61



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 286/12-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Multiplas Resinas da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Azaléia, nº 1250, Lote 19-3, Distrito Industrial II, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 07.363.595/0001-99

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.214.329-2

FONE: (92) 3622-0337

FAX: (92) 99615-4541

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3209

PROCESSO Nº: 0470/T/08

ATIVIDADE: Beneficiamento de Resíduos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Azaléia, nº 1250, Lote 19-3, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte, armazenamento e beneficiamento de resíduos sólidos industriais, Classe II (aparas, borras e peças de material plástico).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

14 JAN 2022

Francisca Rosivana C. Pereira
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 286/12-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0470/T/08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)
 - b) Comprovante de destinação final de resíduos sólidos industriais.
 - c) Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
9. Esta licença autoriza o transporte exclusivo de sucatas plásticas, através dos veículos identificados pelas placas: **DED-3924, EFV-2160, JXB-8282, JWX-8G66 e JWY-6318**.